



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266 - 2º andar - Centro, Alvorada/RS Fone: (51) 3483.9447.
Telefones: (51) 3483-9447 / (51) 99449-8926

Horário de Expediente: 12h30min às 18h30min. Sessões: Terças-Feiras às 17h30min

PROJETO DE LEI Nº 41/2017

Dispõe sobre a obrigação do poder executivo, de informar a empresa concessionária dos serviços de água e esgoto, sobre a pavimentação de ruas para a realização de ligações de água antes de ocorrer a obra.

Art.1º O poder executivo municipal fica obrigado a comunicar a empresa concessionária dos serviços de água e esgoto, 90 (noventa) dias antes ao início de novas obras de pavimentação de ruas, avenidas ou acessos.

Art. 2º- A empresa concessionária dos serviços de água e esgoto, fica obrigada a realizar a obra de ligação e de deixar encanamento de espera para os terrenos não ocupados nas ruas que a Prefeitura de Alvorada.

Parágrafo único: O não cumprimento da presente lei acarretará às empresas infratora as seguintes penalidades:

I - Advertência, na primeira infração;

II - Multa no valor de 5 (cinco) UPR, na segunda infração;

III- Multa no valor 10 (dez) UPR, a partir da terceira infração;

IV- Multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da última aplicada, após a reincidência.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta lei deverá ser fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras de Alvorada.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL, em Alvorada 01 de Outubro de 2017.

Juliano Marinho
Vereador - PT

Recebido em:

10 / 10 / 2017

Câmara Municipal de Alvorada